

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Objeto: Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

I – SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 71/2026 propõe alteração da Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, que dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

O Exmo. Prefeito Municipal justifica que: “O presente projeto tem por finalidade adequar a redação da norma municipal para atender às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no que tange à padronização das normas municipais para o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada”

Ressalta ainda que o Município possui empreendimentos de Produção de Origem Animal – POA que se enquadram no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, sendo necessária a adequação da legislação municipal para que tais estabelecimentos possam ser habilitados e tenham a possibilidade de comercializar seus produtos em todo o território nacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, constitui objetivo fundamental do Município a promoção da saúde pública e a adoção de medidas destinadas à proteção da população.

Nesse contexto, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM possui papel relevante na fiscalização e controle sanitário de produtos de origem animal, visando evitar a comercialização de alimentos impróprios ao consumo e proteger a saúde da população.

A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e estabelece a competência dos Municípios para realizar a inspeção e fiscalização sanitária desses produtos.

O projeto também guarda consonância com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Dessa forma, verifica-se que a proposição busca adequar a legislação municipal às normas federais e às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, possibilitando a integração ao SISBI-POA, o que amplia as oportunidades de comercialização dos produtos locais, ao mesmo tempo em que reforça a segurança alimentar da população.

Diante disso, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em análise.

III – TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A discussão e votação do presente projeto deverão ocorrer em turno único, nos termos do art. 119 do Regimento Interno.

O quórum exigido para aprovação é de maioria simples, conforme dispõe o art. 130 do Regimento Interno.

IV – DO MÉRITO

O mérito da proposição deverá ser analisado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Contudo, observa-se que os dispositivos previstos no projeto mostram-se compatíveis com a legislação vigente e encontram-se em harmonia com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 71, de 06 de fevereiro de 2026, que “Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências”, podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30, na Sala de Reuniões da Comissão, na Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os Vereadores Fernando Luís Rabelo Lebron (Presidente), Marcelo de Freitas dos Reis (1º Secretário) e Gilberto Arnaldo de Freitas (2º Secretário), para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1 – PROJETO DE LEI Nº 71/2026 – Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Designado relator o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

2 – PROJETO DE LEI Nº 01/2026 – Institui normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas, de autoria do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Designado relator o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, tendo em vista o impedimento do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis para relatar matéria de sua própria autoria.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi concedida a palavra aos relatores, que procederam à leitura de seus pareceres, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação das matérias. Em discussão, os membros da Comissão acompanharam os votos dos relatores. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário